



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08505.015294/2024-81**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, YORMAN ANDRES LEZAMA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00045\_2024, aplicada em desfavor de **YORMAN ANDRES LEZAMA**

**DOS FATOS:**

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 25/09/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 21/09/2021. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 11/03/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica.

Assinou declaração de hipossuficiência.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;

4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
5. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 60 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
6. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 29 de outubro de 2024.

Luis Felipe Oliveira Fernandes  
Agente de Polícia Federal  
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 29/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38163198&crc=3CB58803](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38163198&crc=3CB58803).  
Código verificador: **38163198** e Código CRC: **3CB58803**.

---

Referência: Processo nº 08505.015294/2024-81

SEI nº 38163198